



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA CONVITE 002/2015 – PROCESSO 105/2015

Em reunião realizada no dia onze de dezembro de dois mil e quinze reuniu-se a Comissão de Licitação do CRA-RS, na Sala Presidente Manoel Corrêa de Mello, na casa do Administrador, sito à Rua Marcilio Dias, 1030, bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, às 10 horas, formada pelos Administradores Marco Aurélio Kihs – Presidente, Elimar Kronel Teixeira – Vice Presidente, os membros Adm. Maria Cristina Leal Pacheco, Adm. Sérguei Durand Uminski e o Adm. Diego Piñeyrua Neto para análise da documentação e proposta que trata da contratação de **EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK) PARA O CRA-RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O edital foi publicado no dia 26/10/15 no jornal Correio do Povo (jornal de grande circulação) e no Diário Oficial da União, além de publicação no site do CRA-RS. Foram enviados convites para 05 (cinco) empresas, conforme folhas nº 93, 112, 113, 114, 116, processo interno 105/15, atendendo assim o que estabelece a Lei 8666/93.

A licitação foi realizada no dia 10/11/2015 tendo participado as empresas Cassio Jesus El Kik e Core Service Eventos Eireli.

Realizada a análise da documentação (envelope 1) de ambas as empresas, constatou-se que a empresa Cassio Jesus El Kik não apresentou a documentação exigida no Edital, restando desclassificada do certame, sem abertura da proposta (envelope 2). Por ter atendido integralmente as exigências relativas à documentação a empresa Core Service foi considerada habilitada.

Comunicada da possibilidade de interpor recurso nos termos da Lei 8.666/93, a empresa Cassio Jesus El Kik abriu mão desse direito o que ficou registrado em ata.

Em sequência foi aberto o envelope 2 da empresa Core Service Eventos Eireli cuja proposta apresentou para o **coffee break tipo 1 - valor unitário de R\$ 29,13** (vinte e nove reais e treze centavos); para o **coffee break tipo 2 – valor unitário de R\$ 31,67** (trinta e um reais e sessenta e sete centavos).



Assim sendo, considerando:

Ser desnecessária a repetição do certame, uma vez que o referido edital foi amplamente divulgado em jornal de grande circulação (Correio do Povo) e no Diário Oficial da União, atendendo os dispositivos da Lei 8666/93 no tocante a universalização de abrangência a todos os possíveis interessados;

O encaminhamento de 05 (cinco) convites para empresas do ramo do objeto da presente licitação, igualmente cumprindo com as exigências legais;

A obtenção de 02 (duas) propostas de empresas interessadas, possibilitando com isto a continuidade do certame;

Das propostas recebidas restou habilitada uma das empresas interessadas, que cumpriu integralmente as exigências do edital;

Por fim o princípio da economicidade que deve ser observado pela Administração Pública nas aquisições ou contratações de bens/serviços, tal como preceitua a Lei 8666/93.

Esta Comissão de Licitação recomenda a classificação da empresa **Core Service Eventos Eireli** por ter atendido as etapas previstas no edital, cumprindo as exigências nele estabelecidas.

Encaminhe-se a Presidência do CRA-RS para deliberação em face da argumentação acima apresentada.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Adm. Maria Cristina Leal Pacheco

Comissão de Licitação